

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 52, de 28 de agosto de 2012**

*Revoga dispositivo da Lei Municipal n<sup>º</sup> 4.525, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal n<sup>º</sup> 4.525, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2012.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Administração*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Procurador Geral do Município*

Itaúna, 28 de agosto de 2012.

**Ofício nº 407/2012 - Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 4.525, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA/MG**

***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 52/2012***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição que ora apresentamos a essa Casa visa obter de V. Exas. autorização para revogar o artigo 6º da Lei n<sup>o</sup> 4.525/2010, que tem por objeto a doação de imóveis a empresa Comércio e Indústria São Bento Ltda. para fins de instalação e expansão industrial.

A referida lei editada em 2010, vista de outro norte, trata-se de doação de imóveis precedida de concessão legal de uso iniciada em setembro de 1996 e ampliada em janeiro de 2005, em razão de ter sido cumprido e comprovado o atendimento das cláusulas condicionais de concessão.

Assim, o transcurso de mais de 15 anos de instalação no imóvel justifica a desoneração da cláusula de reversão prevista no artigo 6º, de vez que a empresa beneficiária atingiu satisfatoriamente os objetivos almejados pelo interesse público, quais sejam o de garantir a utilização do imóvel para a sua instalação, geração de empregos, arrecadação tributária, expansão de produção, dentre outros.

Com essa justificativa, esperamos que V. Exas apreciem, analisem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Eugênio Pinto  
Prefeito Municipal**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 05 de setembro de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 68/2011**, que “*Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 4.525, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

### RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando, portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

### VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2012

**Alex Artur da Silva**

*Relator*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

**Márcio José Bernardes**

*Membro*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**O Projeto de Lei nº 68/2012, que, "Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 4.525, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências",** recebido por esta comissão no dia 15 de outubro de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está apto para ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2012

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Relator*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva  
*Membro/Presidente*

Gleison Fernandes de Faria  
*Membro*

*GVAFS(tob)*